



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º

= L E I Nº 303/85 =
DE 25 DE JUNHO DE 1.985

"Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo e abrir Crédito Adicional Especial".

Benedito Lauro de Lima, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber / que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica DAEE, da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, para execução de infra-estrutura.

Artigo 2º - Para os fins previstos no artigo 1º desta Lei, fica o executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), valor este, em que foram estimadas as obras, cujas despesas onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE.

Artigo 3º - As obras serão executadas direta ou indiretamente, através de terceiros mediante licitação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de junho de 1.985


BENEDITO LAURO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL